



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Lei Complementar nº. 103, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Contagem e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar, e

DECRETA:

Art. 1º – Ficam acrescidos os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 48 da Lei Complementar nº 103, de 20 de janeiro de 2011, nos seguintes termos:

“Art. 48

(...)

§3º – *Excetua-se do prazo previsto no inciso I do caput deste artigo, os estabelecimentos classificados como de baixo risco pela Vigilância Sanitária com base na legislação federal, que será de 3(três) anos contados da data da última licença concedida, renovável por períodos iguais e sucessivos, após requerimento protocolado em até 120 (cento e vinte) dias anterior ao término da vigência.*

§4º – *A licença de funcionamento do estabelecimento classificado na forma do parágrafo anterior, poderá, a critério da autoridade sanitário ser concedida de imediato à entrada do pedido.*

§5º – *A licença concedida de plano com base no §4º deste artigo poderá ser suspensa de forma cautelar nas seguintes situações:*

I – descumprimento dos prazos estabelecidos pela autoridade sanitária, para as condições impostas para o exercício das atividades econômicas no ato da concessão da licença;

II – descumprimento as exigências emitidas pela autoridade sanitária;

III – apresentando documentação irregular, inapta ou eivada de vícios perante a Vigilância Sanitária Municipal;

IV – apresentando declarações falsas e dados inexatos ao órgão da Vigilância Sanitária.

§6º – *A suspensão da licença dá causa à imediata interdição do estabelecimento até a*



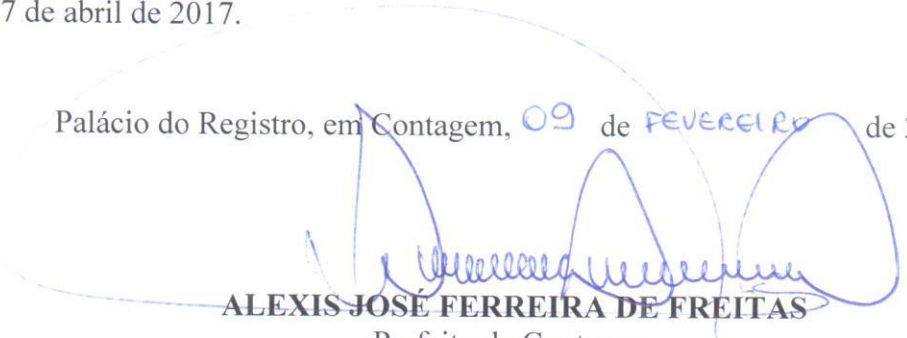
**PREFEITURA
CONTAGEM**
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

regularização das pendências relacionadas nos incisos I a IV do parágrafo anterior.

§7º – O gerenciamento do risco sanitário sistemático implica, atendida a forma legal, que ocorrerá vistoria a qualquer dia e hora, independente de prévio aviso.” (NR)

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de abril de 2017.

Palácio do Registro, em Contagem, 09 de FEVEREIRO de 2018.


ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem